



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**Portaria nº 071 de 09 de Junho de 2014.**

**“Dispõe sobre a Remoção de servidores e dá outras providências.”**

**ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Malhador, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

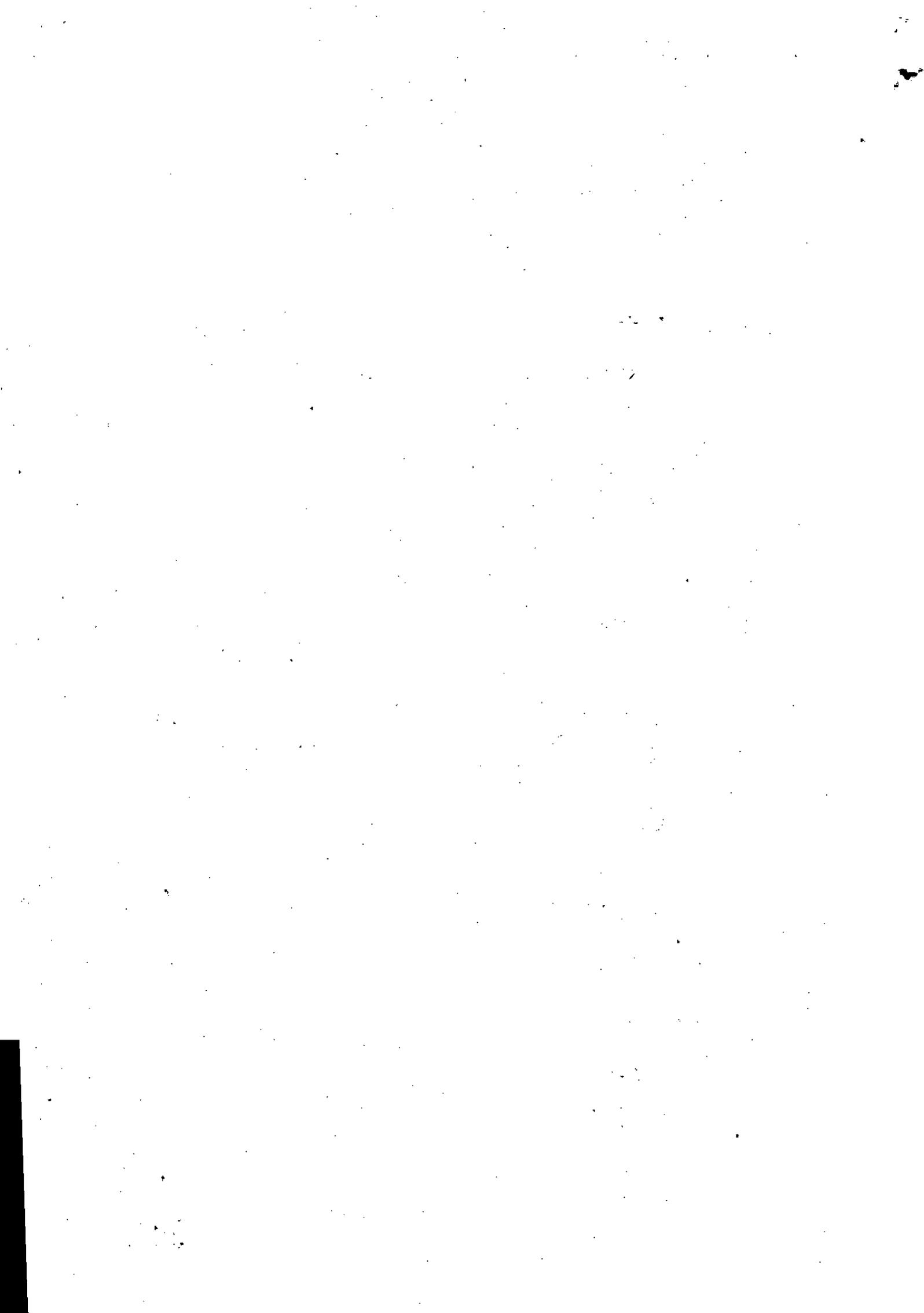
Considerando que na gestão administrativa do Município há necessidades que não correspondem necessariamente com a conveniência dos servidores municipais, ensejando o remanejamento dos mesmos ante as vagas existentes e necessidades da fiel execução de serviços públicos essenciais;

Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações básicas determinadas pela Constituição Federal de 1988, e, considerando que está sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

Considerando, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade. Os Tribunais Pátrios têm se manifestado nesse sentido:

SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - Mandado de segurança - Remoção - Inamovibilidade não reconhecida aos servidores - Princípio da impessoalidade e moralidade, não feridos, diante do âmbito restrito do *mandamus* no que se refere à prova - Ato com suporte na discricionariedade e na Lei n. 8.989/79 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - remoção ex officio) que dispensa outros fundamentos do ato, em vigor - Recurso não provido. (Apelação Cível n. 28.913-5 - São Paulo - 6ª Câmara de Direito Público - Relator: Afonso Faro - 08.06.98 - V.U.) (grifos acrescentados)

recebido em 17/06/2014  
às 10:40 hrs





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Considerando, também, a decisão do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, na sessão de 11 de março de 1997, por unanimidade:

“RMS - MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDORES - PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. A movimentação de servidores, no âmbito da Administração constitui prerrogativa de seu poder discricionário, inexistindo direito líquido e certo a proteger.” (in Ac. RMS 5818/DF - unânime, 95/0026641-5 - Rel. Min. Cid Flaquer Scartezini, DJU 19.05.97, pág, 20.647)

Considerando, ainda, que na omissão da legislação municipal em relação à remoção dos servidores integrantes do quadro efetivo, é plenamente possível a aplicação da Lei 8.112/90, conforme decidiu o STJ – Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ESPECIAL Nº 1.233.201 - MA (2011/0007068-3)  
RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN RECORRENTE :  
ESTADO DO MARANHÃO PROCURADOR : ADRIANO ROCHA  
CAVALCANTI E OUTRO (S) RECORRIDO : CLÁUDIA RIBEIRO  
SILVA ADVOGADO : MARIA DALVA FERREIRA DOS SANTOS E  
OUTRO (S) DECISÃO Trata-se de Recurso Especial interposto,  
com fundamento no art. 105, III, a, da Constituição da  
República, contra acórdão assim ementado: DIREITO  
CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE  
SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REMOÇÃO POR  
MOTIVO DE SAÚDE DO CÔNJUGE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO  
RESPECTIVO ESTATUTO. APLICAÇÃO, CONTUDO, DO  
ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS.  
PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. ORDEM  
CONCEDIDA. **I - A remoção por motivo de saúde do  
servidor, de seu cônjuge ou companheiro ou de  
dependente, apesar de não encontrar regulamentação  
expressa na Lei Estadual no 6.107/94 (Estatuto dos  
Servidores Estaduais), é direito que pode ser exercido no  
serviço público estadual, por aplicação analógica da Lei  
no 8.112/90 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos  
da União). Precedente desta Corte (MS 28.686/08). (...)**  
(STJ – RESP 1233201, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN,  
Data de Publicação: DJ 25/02/2011)





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Considerando, *ad ultimum*, adequação das atividades da Secretaria Municipal da Educação, pertinente ao Exercício 2014, dispensando a necessidade de contratação de servidores ce contrato temporário;

## **RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica determinada a remoção, de ofício, no interesse da Administração Pública, do servidor **JACIRA VIEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA**, portador do RG de n.º795.510, emitida pela SSP/SE, ocupante do cargo de **TECNICO ADMINISTRATIVO**, do quadro da Secretaria Municipal de Administração, para a partir da publicação desta, passar a desenvolver suas atividades na BIBLIOTECA MUNICIPAL.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Malhador (SE), em 09 de Junho de 2014.

  
**ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO**  
*Prefeita*

